

PARECER DE COMISSÃO

Julgamento da Propostas Financeiras

A Comissão Julgadora, abaixo assinada, designada pela Portaria Nº 1201 - SMA de 16/06/2011, para recebimento, análise e julgamento das propostas apresentadas para o processo de Licitação Concorrência Nº 019/2012, SMEC, para a contratação de empresa para executar serviços de portaria em diversas entidades educacionais e casas de cultura-SMEC, vem pelo presente exarar seu parecer quanto ao julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia, hora e local determinados, a Comissão Julgadora reuniu-se para efetuar a abertura dos envelopes das Propostas Financeiras das empresas EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTD, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, DUTRA E SEEFELDT LTDA, MSV SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA que restaram habilitadas.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

Em análise detalhada das propostas financeiras das empresas, a Comissão Julgadora optou por preencher o mapa com os preços cotados pelas participantes.

A Comissão Julgadora usando das prerrogativas legais, decidiu efetuar a análise e emitir parecer em momento posterior.

A reunião foi encerrada e dela lavrou-se ata circunstanciada que foi assinada por todos os presentes na sessão.

PARECER

Em acurada análise das propostas financeiras, a Comissão decidiu por **desclassificar** as propostas das empresas **DUTRA E SEEFELDT LTDA** pois a mesma não apresentou as planilhas de custos mensais por entidade, também pelas planilhas apresentadas em desacordo com o ANEXO III do Edital e indicando o regime tributário como "Simples Nacional", fato que de acordo com diligências realizadas pela Comissão, não está correto por tratar-se de "cessão ou locação de mão de obra" e **GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, que incluiu em suas planilhas de custos os valores de IRPJ e CSLL, o que é vetado pelo Acórdão 950/2007 do TCU.

Após o acima exposto, a Comissão Julgadora sugere como vencedora a empresa **COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** por ter cotado o menor preço entre as propostas válidas e ter atendido integralmente as exigências do Edital.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 13 de abril de 2012.

Milton de Jesus Medeiros Brum
Membro

Quidinei Jesus Rossi
Membro

Egon Menestrino Dionello Júnior
Presidente